



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
PROCURADORIA

LEI Nº 1497/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E  
AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA  
DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA  
MUNICIPAL PARA USO ESPECIAL DO POVO  
DE SALVATERRA.”

A Câmara Municipal de Salvaterra estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, com base na Lei Orgânica do Município, com fundamento no **artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal, e Lei Federal nº 4.123, de 10 de setembro de 1962** e demais disposições aplicáveis do **Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941**.

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, de propriedade da nacional WALDA MARIA OLIVEIRA ALVES, brasileira, portadora do RG nº 3696974 e inscrita no CPF sob o nº 128.791.852-20, filha de FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA MAGALHÃES OLIVEIRA, ou seu(ua) sucessor(a), destinada à Construção de uma Escola de interesse do Município.

**ARTIGO 2º** - O terreno, objeto da desapropriação, localiza-se na Rua do Caldeirão, esquina com a Ramal do Mário Mineiro, localizado na Vila do Caldeirão, s/nº, fazendo confluência pelo lado direito com o Ramal do Mário Mineiro, medindo 78m (setenta e oito metros), e lado esquerdo com quem de direito medindo 73m (setenta e três metros), bem como medindo 78m (setenta e oito metros) de frente com a 2ª Rua do Caldeirão por 76m (setenta e seis metros) de fundo com quem de direito, perfazendo, uma área total aproximadamente de 5.802 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e dois metros quadrados) conforme Dados de Metragem constante do anexo único da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - A área declarada de interesse público destina-se à construção de uma Escola Municipal, destinada para ser bem público de uso especial.

**ARTIGO 4º** - A Secretaria Municipal de Administração de Salvaterra tomará as providências necessárias à concretização da desapropriação autoriza por esta Lei, de modo a dar cumprimento a seu objetivo.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Salvaterra.

End: Rua Victor Engelhard, nº 1123, Bairro Centro, CEP: 68860-000  
E-mail: [procuradoriasalvaterra@gmail.com](mailto:procuradoriasalvaterra@gmail.com) / CNPJ: 04.888.517/0001-10  
Salvaterra – Marajó – Pará

  
Carlos Alberto Santos Gomes  
Prefeito Mun. de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
PROCURADORIA

ARTIGO 6º - Fica declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 e seguinte do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação autorizada pelo artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 8º - O valor da presente desapropriação da área destinada à construção da Escola Municipal, terá preço máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Gabinete do Prefeito de Salvaterra - PA, 17 de junho de 2021.

*Carlos Alberto Santos Gomes*  
Prefeito Mun. de Salvaterra

---

**CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA